DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9094/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19153/2014
PROTOCOLO	:	1463078
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013/SEJUSP/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR PORTÁTIL E OXIMETRO DE PULSO DE DEDO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR/CBMMS.
CONTRATADA	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 35.999,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR PORTÁTIL E OXIMETRO DE PULSO DE DEDO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR/CBMMS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013/SEJUSP/MS. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2013 (f. 78-100), que originou o Contrato Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS (f. 269-277), firmado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP,** CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representada pelo Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e de outro lado a empresa **Comercial Isototal Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 06.305.092/0001-02, representada pelo Sr. Lucas de Andrade Coutinho, CPF/MF n° 393.783.208-48, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de desfibrilador/cardioversor portátil e oximetro de pulso de dedo, com o objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar/CBMMS, no valor de R$ 35.999,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-282/2015 (f. 327-330), publicada no DOE/TC/MS nº 1081 em 15/4/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 22214/2015 (f. 336-338) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15270/2016 (f. 339-340) opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 35.999,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 35.999,00
Ordens de Pagamento	R$ 35.999,00
Notas Fiscais	R$ 35.999,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013/SEJUSP/MS, firmado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP,** CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representada pelo Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e de outro lado a empresa **Comercial Isototal Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 06.305.092/0001-02, representada pelo Sr. Lucas de Andrade Coutinho, CPF/MF n° 393.783.208-48, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator